PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 06 DE MAIO DE 2020

(Da maioria dos Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 0143 /2020
CM-PALMITAL 06 / 05 /2020

Dispõe sobre a aprovação do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-004001/989/16, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016, o qual o parecer desfavorável emitido foi mantido integralmente pelo Egrégio Tribunal Pleno, no pedido de reexame TC-00019085.989.18.

Art. 1° Fica aprovado o parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-004001/989/16, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016, o qual o parecer desfavorável emitido foi mantido integralmente pelo Egrégio Tribunal Pleno, no pedido de reexame TC-00019085.989.18.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 06 de maio de 2020.

Sebastião José Monteiro
Presidente

Marcos Antonio Rett Sebrian
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 06 DE MAIO DE 2020

(Da maioria dos Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

Nobres pares, nos termos do §2º, do Art. 187, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, opinando pela aprovação do parecer prévio emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no processo TC-004001/989/16, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016, o qual foi mantido integralmente o parecer desfavorável pelo Egrégio Tribunal Pleno, no pedido de reexame TC-00019085.989.18

Ao analisar os autos do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016, o qual a ex-prefeita Ismênia Mendes Moraes era a gestora, verificamos que a causa que levou a emissão de parecer desfavorável por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, decorreu do déficit orçamentário; da abertura de créditos adicionais sem respaldo financeiro; do resultado financeiro e patrimonial divergentes; do aumento da dívida de curto prazo e ausência de liquidez para honrar os compromissos de curto prazo; da elevação das dívidas de curto e de longo prazo; da dívida de longo prazo que não contemplou integralmente o débito devido ao Serviço de Assistência à Saúde – SAS, da falta de recolhimento/transferência ao SAS por parte da Prefeitura Municipal, acerca da contribuição patronal (6% sobre a folha de pagamento) no valor de R$ 1.011.456,36 (um milhão, onze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos), durante o exercício de 2016, além disso, a Prefeitura deixou, também, de repassar ao SAS as quantias descontadas dos servidores (contribuição de 4% dos vencimentos mensais e reembolso de despesas médicas acima do limite convencionado), e por fim, por conta da ofensa ao art. 42 da LRF, vale consignar que nos termos do art. 59, § 1°, V, da LRF, foram emitidos 05 (cinco) alertas ao Executivo Municipal para que fossem efetuadas correções nos desvios afetos ao equilíbrio fiscal, e mesmo assim, não foi adotadas medidas para reverter o desequilíbrio financeiro que se apresentava ou realizados questionamentos acerca da metodologia de cálculo utilizada pela Fiscalização da Corte de Contas.

Assim, considerando a emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Palmital, relativas ao exercício de 2016 pelo TCE/SP, elaboramos o presente Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que rejeitou as contas apresentadas pela gestora e ex-prefeita Ismênia Mendes Moraes.

Sala de Reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, em 06 de maio de 2020.

Sebastião José Monteiro
Presidente

Marcos Antonio Rett Sebrian
Relator